



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

LEI COMPLEMENTAR Nº. 040/2012

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 036/2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Complementar Nº. 036/2012, de 22 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os créditos previstos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, e IX do Artigo 2º desta lei, poderão ser parcelados em até 100 (cem) meses, de forma que a parcela mínima mensal não seja inferior a R\$ 70,00 (setenta reais)."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 06 de dezembro de 2012.


JOSÉ RAIMUNDO DANTAS
Presidente da CMG

Projeto de Lei Complementar (PLC) nº. 012/2012
Autoria do PLC nº. 012/2012: Poder Executivo Municipal
Redação Final: Comissão de Redação e Justiça/Poder Legislativo Municipal